

## EDITAL Nº 13/2024-UEM-SETI-SESP-UVPR - PR, de 14 de Agosto de 2024

A Coordenação Pedagógica do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) em Ciências Forenses, do Programa de Residência Técnica da Universidade Estadual de Maringá, em parceria com a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná, Secretaria de Segurança Pública e com a Universidade Virtual do Paraná, no uso de suas atribuições legais conforme legislação vigente.

### TORNA PÚBLICO:

O Resultado de recurso relativo ao processo de seleção de bolsistas para atuarem como **Orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso**, por tempo determinado nas ações da **Residência Técnica e Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Ciências Forenses**, vinculada às atividades da UVPR e do Núcleo de Educação a Distância/NEAD da UEM, aberto por meio do **Edital nº 06/2024-UEM-SETI-SESP-UVPR-PR**, conforme argumentação abaixo:

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela candidata Junia Paula Saraiva Silva, irresignando-se contra o resultado provisório do certamente seleção de orientador de Trabalho de Conclusão de Curso, Edital n. 6/2024, para a vaga de Psicologia e Psiquiatria Forense, apresentado tempestivamente e cumprindo os demais requisitos de admissibilidade.

Alega, em síntese, que:

*"No resultado divulgado, observei que obtive a mesma pontuação na avaliação de títulos que o candidato classificado em primeiro lugar, apesar de possuir um título de Doutorado, enquanto o candidato mencionado possui apenas o título de Mestrado. De acordo com as disposições expressas no edital deste processo seletivo, o título de Doutorado deve ser avaliado com maior pontuação que o título de Mestrado, o que não foi refletido na pontuação final atribuída a mim. Tal discrepância sugere um erro na avaliação, uma vez que a qualificação superior (Doutorado) não foi devidamente reconhecida".*

Compulsando, o Edital de abertura, é possível perceber que o bloco de "Formação Acadêmica" compõe um total de 40 pontos. Da leitura atenta da composição possível da nota, é possível perceber que a pontuação máxima é possível não apenas com o título de Doutorado. Há outros componentes que podem levar ao patamar de 40 pontos.

Assim, é necessário apontar que as tabelas de avaliações dos candidatos são exclusivas dos examinadores. Logo, não é possível realizar ilações sobre as notas supostamente atribuídas a quaisquer candidato inscrito no certame.

Ademais, o item 5.1.3, VI, do Edital de abertura traz o seguinte:

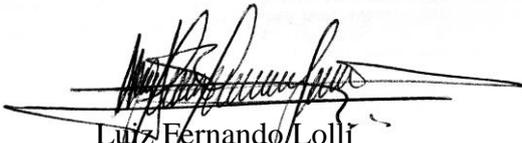
*"VI. Currículo Lattes atualizado acompanhando de documentação comprobatória dos itens pontuados conforme Anexo I, em arquivo único em "pdf". A documentação comprobatória, constante no Anexo I como "Atividades docentes e outras atividades profissionais pertinentes" deve ser referente aos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste edital. Artigos ou publicações similares deve ser inserida somente a primeira folha com indicação da revista, dados de publicação e nome do autor."*

Desta forma, procedeu-se à valorização dos títulos da recorrente exatamente em acordo com aquilo efetivamente apresentado pela candidata.

Considerando os itens do Edital e argumentação acima, vai o presente recurso **INDEFERIDO**.

Publique-se e cumpra-se.

Maringá, 14 de Agosto de 2024.



Luiz Fernando Loli  
Coordenador Pedagógico